LEI nº 2.107, de 03 de agosto de 1.994.
Dá nova redação ao artigo 7º, "caput", da Lei nº 1221, de 19 de junho de 1974, que dispõe sobre a instituição da Fundação Educacional Lemense e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 7º, "caput" , da Lei nº 1221, de 19 de junho de 1974, alterado pela Lei nº 2005, de 11 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - O Município de Leme subvencionará, mensalmente, à Fundação Educacional Lemense com importância equivalente a 4.515 UFML (quatro mil, quinhentas e quinze Unidades Fiscais do Município de Leme)."

Artigo 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de agosto de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC. 46.362.661/0001.68 - Leme S.P.